

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 3/2026/SUPEL-ATP

Processo n.º: 0026.000426/2024-51

Pregão Eletrônico: 90330/2025/SUPEL/RO

Assunto: Análise de Planilha de Composição de Preços.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, fornecimento de material de limpeza, saneantes domissanitários e equipamentos para execução dos serviços no período de 12 meses para as unidades da Casa do Ancião São Vicente de Paula.

Senhor(a) Pregoeiro (a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentada pela empresa **DINÂMICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, após retorno de fases conforme apresentado nos autos (69426887,69426803,69371278 e 69371338), ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação do(a) Pregoeiro(a), condutor(a) do certame (69457477).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerado o TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCAAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDONIA (RO000003/2025), conforme parâmetros utilizados pela Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS na elaboração da planilha referencial (0064335457).

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (0064915203) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam ajustes ou justificativas que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de Limpeza nas seguintes categorias e turnos:

- | |
|---|
| 1. Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, por posto diurno. (Servente de limpeza) |
| 2. Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, por posto noturno. (Servente de limpeza) |

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para os LOTES I e II.

Após análise das planilhas, verificamos que:

1. SERVENTE DE LIMPEZA COM INSALUBRIDADE (DIURNO E NOTURNO 12 X 36) - LOTES I E II

a) DA ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE E DOS REFLEXOS IMEDIATOS NA BASE DE CÁLCULO DA INSALUBRIDADE.

Recomenda-se que a proposta orçamentária deve ser atualizada para refletir o salário mínimo vigente no período atual de referência, em especial no que se refere ao cálculo do adicional de insalubridade, tendo em vista o disposto no art. 192 da CLT:

Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, **assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo** da região, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo. (grifo nosso)

Ressalta-se que o salário mínimo nacional é objeto de atualização periódica, tendo sido fixado novo valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) para o exercício de 2026 por meio do Decreto n.º 12.797, de 23 de dezembro de 2025, circunstância que impacta diretamente a composição dos custos trabalhistas e dos encargos incidentes sobre a contratação. Dessa forma, a manutenção de valores defasados na planilha orçamentária resultaria em distorções no orçamento estimado, comprometendo a fidedignidade da estimativa de custos e o tratamento isonômico entre os licitantes.

Diante disso, **recomenda-se a atualização da base de cálculo do adicional de insalubridade na planilha de composição de custos**, considerando o salário mínimo vigente, a fim de assegurar a adequação dos valores à legislação aplicável e a consistência da estimativa orçamentária.

b) DO SUBMÓDULO 2.2. - BASE DO CÁLCULO DO MÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS.

Verificou-se que a base de cálculo do Submódulo 2.2, foi considerada apenas sobre os valores constantes no **Módulo 1 – Remuneração**. Contudo, conforme a metodologia de elaboração da planilha de composição de custos adotada pela Administração Pública, prevista nos modelos referenciais da **Instrução Normativa nº 5/2017**, determinadas incidências devem considerar como base o **somatório do Módulo 1 – Remuneração e do Módulo 2.1**, por integrarem custos diretamente vinculados à remuneração do trabalhador. Diante disso, recomenda-se a adequação da planilha de proposta, a fim de que a base de cálculo observe a composição correta dos referidos módulos.

c) DO SUBMÓDULO 2.2. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS - RAT/SAT(ITEM G).

A empresa apresentou a alíquota de **1,5%** a título de RAT/SAT. Considerando que o percentual efetivamente aplicável decorre da multiplicação do **RAT**, definido conforme a atividade econômica (CNAE), pelo **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)**, torna-se necessária a verificação da compatibilidade do valor informado com o encargo efetivamente aplicável à empresa.

Nos termos da metodologia de elaboração da planilha de composição de custos adotada pela Administração Pública, prevista na **Instrução Normativa nº 5/2017**, bem como do entendimento do **Acórdão nº 1214/2013 – Plenário**, a Administração deve proceder à análise da consistência dos encargos informados nas planilhas de custos, podendo realizar diligências para esclarecimento e comprovação dos percentuais apresentados pelos licitantes.

Diante disso, para fins de verificação da consistência da planilha de custos, recomenda-se a realização de diligência junto à empresa para **apresentação de documentação comprobatória do FAP aplicado, preferencialmente mediante extrato emitido no sistema oficial da Previdência Social (FAPWeb)**, a fim de verificar a correção da alíquota informada e assegurar a conformidade da planilha de custos com a metodologia adotada e com as determinações dos órgãos de controle.

d) DO MÓDULO 3 - BASE DE CÁLCULO - PROVISÃO PARA RESCISÃO.

No que se refere ao **Módulo 3 - Provisão para Rescisão**, verifica-se que a base de cálculo utilizada para fins de apuração do aviso prévio indenizado e trabalho encontra-se restrita às somas constantes do **Módulo 1**.

Contudo, o procedimento adequado, conforme estabelecido no Caderno Técnico da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia- [SEGES – Caderno Técnico](#), consiste na utilização da soma do Módulo 1 (Remuneração) com o Módulo 2, **com a devida ressalva de que, no que concerne ao submódulo 2.2, a incidência dos encargos deve observar a natureza do aviso prévio.**

Especificamente no caso de **aviso prévio indenizado** (itens A e B do Módulo 3), **não há incidência de encargos previdenciários (GPS)**, na base de cálculo, os quais correspondem às contribuições destinadas ao custeio da Previdência Social, calculadas sobre a folha de pagamento e discriminadas, na imagem abaixo nos **itens A a G do Módulo 2.2**. Nessa hipótese, **é devido exclusivamente o recolhimento do FGTS (Item H)**, o qual não integra a base da GPS por possuir natureza distinta, sendo, contudo, considerado como base de cálculo das verbas. Assim, para fins de apuração da base de cálculo, deverá ser observada a seguinte composição: **Módulo 1 + Módulo 2.1 + FGTS incidente sobre o Módulo 2.2 + Módulo 2.3.**

Por outro lado, no **aviso prévio trabalhado** (itens C, D e E - módulo 3), **haverá incidência tanto de GPS quanto de FGTS (itens A ao H do submódulo 2.2)**, em conformidade com as orientações previstas no Caderno Técnico da SEGES/ME. Nessa hipótese, a base de cálculo deverá observar a seguinte estrutura: **Módulo 1 + Módulo 2.1 + Módulo 2.2 + Módulo 2.3.**

Registra-se que tais recomendações encontram-se em plena consonância com as orientações emanadas pelo **Tribunal de Contas da União**, conforme disposto no **Acórdão nº 1107/2021 – Plenário**, cujo teor pertinente transcreve-se a seguir:

Acórdão n.º1107/2021 - Plenário TCU

[...]

c) no Módulo 3 - Provisão para Rescisão, os itens A (Aviso Prévio Indenizado) e D (Aviso Prévio Trabalhado) da planilha da licitante Elite têm como base de cálculo apenas o Módulo 1 Remuneração, quando deveria ser o Módulo 1 mais o Submódulo 2 (sem incidir os encargos previdenciários do GPS), conforme consta do Caderno Técnico Seges.

[...]

Caderno Técnico da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES):

Demonstração da base de cálculo prevista no Caderno Técnico da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, referente ao valor a ser provisionado nos casos de **aviso prévio indenizado**:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SEGES – Caderno Técnico – Vigilância – Rondônia	
Base de cálculo:	Módulo 1 + Módulo 2 (sem a incidência dos encargos previdenciários correspondentes ao GPS).
Provisionamento Mensal:	tempo médio de permanência no serviço. Adotou-se 12 meses.
Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Indenizado.	
	Base de cálculo ÷ Provisionamento mensal.
Exemplo:	2.662,00 ÷ 12 = 221,83.

Demonstração da base de cálculo prevista no Caderno Técnico da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, referente ao valor a ser provisionado nos casos de **aviso prévio trabalhado**:

Base de cálculo:	Módulo 1 + Módulo 2.
Provisionamento Mensal:	tempo médio de permanência no serviço. Adotou-se 12 meses.
Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Trabalhado.	
	Base de cálculo ÷ Provisionamento mensal.
Exemplo:	3.233,71 ÷ 12 = 269,48.

Diante do exposto, recomenda-se que proceda aos ajustes pertinentes nas propostas apresentadas, de modo que a base de cálculo dos itens “Aviso Prévio Indenizado” e “Aviso Prévio Trabalhado” passe a contemplar, de forma correta, o somatório do **Módulo 1** e do **Módulo 2**, com a devida aplicação das incidências correspondentes de GPS e FGTS, em conformidade com o Caderno Técnico SEGES/MP e com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União. Destaca-se que tais parâmetros devem ser rigorosamente observados **tanto na planilha de turno diurno quanto na de turno noturno**, a fim de assegurar uniformidade metodológica e plena aderência às diretrizes normativas aplicáveis.

Tal adequação é essencial para garantir a **conformidade da composição de custos com as normas vigentes**, a **precisão nos cálculos das provisões rescisórias** e a **observância das boas práticas de gestão e controle aplicáveis às contratações públicas**.

e) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - MÓDULO INSUMOS.

O Termo Aditivo da Convenção Coletiva, prevê, em sua **Cláusula Décima Quinta – Alteração da Cláusula Trigésima Nona**, a instituição de **Contribuição Assistencial Sindical Empresarial**, conforme disposto nos parágrafos primeiro e quinto, os quais encontram-se apresentados na imagem abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assim por deliberação da **Segunda Assembleia Geral Ordinária do Sindicato Patronal** de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra Terceirizada do Estado de Rondônia, e todas as empresas que utilizarem este instrumento coletivo como formas de negócio jurídico recolheram junto ao Sindicato Patronal a Contribuição Assistencial Sindical Empresarial para assistência a todos e não somente a associados **o valor de R\$ 6,00 (seis reais) mensais, por cada posto/empregado abrangido por este instrumento coletivo a ser recolhida todo dia 30 de cada mês, por intermédio de transferência bancária (Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0632, Operação 003, Conta Corrente nº 577580517-4 – Seac Rondônia).**

PARÁGRAFO QUINTO – A Contribuição Assistencial será **INSERIDA OBRIGATORIAMENTE** como rubrica nas planilhas de formação de preço dos novos contratos e nos termos aditivos e termos apostilamentos, ou qualquer termo de ajuste no equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de prestação de serviços, tanto por parte da Administração Pública como por parte das Empresas Privadas, devendo constar no módulo insumos de acordo com o **art. 611-A da CLT e Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – Tema 935 “Constitucionalidade de Contribuições Assistenciais, Por Acordo ou Convenção Coletiva de Contribuições Assistenciais”,**

Diante do exposto, recomenda-se que observe e adote o disposto no referido Termo Aditivo, promovendo a devida inclusão da rubrica correspondente na

planilha de formação de custos, conforme previsto no instrumento coletivo.

f) DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS - SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS(FALTAS).

Procedeu-se à conferência dos itens constantes do Submódulo 4.1, ocasião em que se constatou a ausência de previsão do custo relativo às **ausências legais**, notadamente quanto ao item “**Substituto na Cobertura de Ausências Legais (faltas)**”.

Diante disso, recomenda-se que a planilha passe a contemplar o referido encargo, em consonância com a metodologia de composição de custos aplicável às contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, prevista na Instrução Normativa nº 7/2018.

Nesse contexto, orienta-se que a incidência observe parâmetros técnicos usualmente adotados na elaboração de planilhas de custos, a exemplo daqueles constantes do **Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do STJ**, (págs. 71 e 72), bem como do entendimento consignado no Acórdão nº 6.771/2009 – 1ª Câmara, que indicam percentual de referência de **0,28%**, podendo a empresa apresentar justificativa técnica caso adote metodologia diversa.

Segue a demonstração do disposto no manual e no acórdão anteriormente citados, conforme ilustrado nas imagens a seguir:

Manual de Preenchimento STJ:

Considera-se, no modelo, uma estimativa de que cada empregado usufrua 1 (um) dia de licença por ano (IBGE). Portanto o percentual dessa rubrica a ser aplicada sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtido pelo cálculo abaixo:

$$\% AL = (1 \div 30 \div 12) \times 100 \therefore \% AL \cong 0,28\%$$

Onde:

%AL = Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência legal. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).

(1 ÷ 30 ÷ 12) = Estimativa de 1 (um) dia de licença por ano

A estimativa do modelo para esse item poderá ser modificada nas seguintes circunstâncias:

e

Acórdão 6771/2009 - 1ª Câmara TCU:

- Faltas Legais - ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). De acordo com dados estatísticos do II empregado falta um dia por ano, a esse título. Nesse caso a provisão será de: $(1/30) / 12 \times 100 = 0,28\%$;

Recomenda-se a inclusão de item específico destinado às ausências legais, a fim de compor adequadamente os custos na planilha de formação de preços, em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 07/2018.

g) DO MODULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

Considerando que o certame encontra-se em fase de retorno para nova análise das propostas, verificou-se que a empresa apresentou planilha de composição de custos contendo a indicação de determinadas alíquotas tributárias, sendo necessária a apresentação de documentos que comprovem o regime de tributação adotado e as alíquotas utilizadas na elaboração da proposta, a fim de possibilitar a verificação da correção dos percentuais informados.

Observou-se que foram aplicadas na planilha alíquotas de PIS (0,65%) e COFINS (3%). Contudo, não há nos autos elementos que permitam verificar a origem desses percentuais ou sua compatibilidade com o regime tributário efetivamente aplicável à empresa, tornando necessária a apresentação de documentação comprobatória que demonstre a forma de tributação adotada e a correta apuração das alíquotas consideradas na proposta.

A verificação da consistência das alíquotas tributárias informadas nas planilhas de custos encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, notadamente nos entendimentos consignados no Acórdão nº 2622/2013 – Plenário e no Acórdão nº 1151/2022 – Plenário, que ressaltam a necessidade de verificação da compatibilidade dos encargos tributários considerados na formação das propostas.

Diante disso, recomenda-se à Pregoeira e à Comissão de Contratação a realização de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que a empresa apresente documentação fiscal ou contábil que comprove a forma de tributação adotada e a origem das alíquotas indicadas na planilha de composição de custos.

Tal providência visa assegurar a verificação da correção dos encargos tributários considerados na proposta e a conformidade da planilha de custos com a legislação vigente e com os princípios da transparência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1. Diante de todo exposto, sugere-se conceder à empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

2.2. Vale ressaltar que, conforme a Portaria nº 287 de 31 de outubro de 2025, a SUPEL-ATP atuará de forma auxiliar na elaboração e na análise da planilha de composição de custos, cabendo à Unidade de Origem realizar o ato disposto no Art. 42, XXX, do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, ou seja, tanto na elaboração quanto na análise compete, primeiramente, ao elaborador da planilha de custos no estudo técnico preliminar.

2.3. Por fim, esta setorial coloca-se à disposição para sanar qualquer dúvida acerca deste documento oficial.

JÚLIA NUNES MARTINS

Membro da Comissão SUPEL-ATP/CALC

LEOMIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão SUPEL-ATP/CALC



Documento assinado eletronicamente por **JULIA NUNES MARTINS, Assessor(a)**, em 18/03/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEOMIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Chefe de Unidade**, em 18/03/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70190396** e o código CRC **811B9069**.